



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

**DECRETO Nº 1.367, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**SÚMULA:** *Determina que os agentes públicos do Poder Executivo Municipal deverão receber seus subsídios ou suas remunerações, conforme o caso, em conta bancária que seja vinculada ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que os custos com as operações financeiras, referentes ao Documento de Ordem de Crédito (DOC) e a Transferência Eletrônica Disponível (TED), para o pagamento dos subsídios e das remunerações de alguns agentes públicos, vêm recaindo exclusivamente sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os agentes públicos do Poder Executivo Municipal deverão receber seus subsídios ou suas remunerações, conforme o caso, em conta bancária que seja vinculada ao Banco do Brasil S/A, instituição financeira pactuante de contrato com a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, sendo o agente financeiro responsável pelo repasse dos valores que são dirigidos aos agentes políticos e aos agentes administrativos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Até o dia 29 de junho de 2018, todos os agentes políticos e agentes administrativos do Poder Executivo Municipal deverão providenciar a abertura de conta corrente perante a instituição financeira mencionada no caput deste artigo ou, alternativamente, proceder com a portabilidade bancária, a fim de possibilitar que a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN possa efetuar o pagamento dos seus subsídios ou remunerações por meio do Banco do Brasil S/A.

§ 2º. Os agentes políticos e os agentes administrativos do Poder Executivo Municipal que não observarem ao disposto no parágrafo anterior, terão retidos os seus subsídios e as suas remunerações, respectivamente, até que regularizem suas situações.

§ 3º. Uma vez regularizada a situação pelo agente público, os valores retidos serão depositados na conta bancária informada, pelo agente político ou agente administrativo, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 28 de maio de 2018, 130º ano da República.

---

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal